



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

*EU, ABEL RODRIGUES ARANTES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO PARÁGRAFO ÚNICO INCISO IV, DO ART. 177 DO REGIMENTO INTERNO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:*

**RESOLUÇÃO Nº 264 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

*“Regulamenta a avaliação especial de desempenho dos servidores, durante o período de estágio probatório, prevista na Lei Complementar 137 de 12 de março de 2010”*

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta os fatores, métodos, conceitos e cálculos, para a verificação dos critérios de avaliação especial de desempenho destinada a apurar a aptidão do servidor da Câmara Municipal em Estágio Probatório.

**Art. 2º** Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo Exercício do servidor ingressante no serviço público através de Concurso Público para cargo, destinado a apurar as qualidades e valorização, bem como para aferição individual do mérito e aptidões do mesmo para o Cargo o qual foi nomeado.

**Art. 3º** Durante a vigência da Avaliação Especial de Desempenho o servidor municipal será submetido a 05 (cinco) avaliações.

**§ 1º** As avaliações ocorrerão de 07 em 07 meses de efetivo exercício do servidor até completar o total previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** As avaliações ocorrerão dentro de 15 (quinze) dias após o servidor completar cada período de 07 (sete) meses de efetivo exercício, contados da data do seu ingresso no serviço público e observado o prazo do parágrafo anterior.

**§ 3º** Durante o período da Avaliação Especial de Desempenho, serão avaliadas as seguintes competências:

I - interesse;

II - pontualidade;

**III - respeito às normas e regulamentos;**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003500300033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Antônio Pinto Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06816-000 - Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

IV - responsabilidade;

V - adaptação;

VI - habilidade e aptidão;

VII - cooperação e solidariedade com os colegas;

VIII - respeito às chefias, colegas e municípios;

IX - qualidade e atenção ao serviço;

X - produtividade do trabalho executado;

XI - economia no uso de materiais e equipamentos;

XII - iniciativa;

XIII - assiduidade;

XIV - disciplina;

**Art. 4º** Os requisitos de assiduidade e pontualidade são elementos integrais da avaliação de desempenho e serão mensuradas e pontuadas negativamente na seguinte proporção:

I - faltas injustificadas no período avaliado:

a) nenhuma falta injustificada no período avaliado: perda de 0 pontos;

b) de 1 (uma) a 2 (duas) faltas injustificadas no período avaliado: perda de 3 (três) pontos;

c) de 3 (três) a 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado: perda de 5 (cinco) pontos;

d) igual ou superior a 6 (seis) faltas injustificadas no período avaliado: perda de 10 (dez) pontos;

II - atrasos ou saídas antecipadas no período avaliado:

a) até 5 atrasos ou saídas antecipadas: perda de 0 pontos;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003500300033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas

Rua Antônio Pinto Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06816-000 - Fone 4785-1555





# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

## Estado de São Paulo

- b) de 6 a 10 atrasos ou saídas antecipadas: perda de 5 pontos;
- c) igual ou superior a 11 atrasos ou saídas antecipadas: perda de 10 pontos.

**§ 1º** Para fins do inciso anterior, é considerado atraso a chegada do servidor depois de 15 (quinze) minutos após a hora inicial da sua jornada de trabalho, nos termos do art. 44, II, da Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2010.

**§ 2º** Para fins do inciso II deste artigo, é considerada saída antecipada a saída em até 59 (cinquenta e nove) minutos antes do término da jornada, nos termos do art. 44, II, da Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2010.

**§ 3º** Entende-se por falta injustificada a descrita no art. 123 da Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2010.

**§ 4º** Ausências ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos, no mesmo dia de trabalho, serão consideradas como falta injustificada, para fins do inciso I deste dispositivo.

**Art. 5º** O requisito de disciplina considerará a ocorrência de advertências ou repreensões, durante o período de Avaliação Especial de Desempenho, que deverão ser deduzidos:

- a) perda de 5 (cinco) pontos no caso de advertência;
- b) perda de 10 (dez) pontos nos casos de repreensão.

**Art. 6º** O departamento de Recursos Humanos fornecerá as informações relativas à apuração dos critérios previstos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, sempre que solicitado pelo avaliador.

**Art. 7º** Para apuração dos fatores previstos no artigo 3º desta Resolução, será utilizado o método dos fatores descritivos, através da aplicação de formulário de avaliação cujas definições das competências são:

I - interesse: refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas;

II - pontualidade: refere-se à entrada e saída do trabalho no horário estabelecido;

III - respeito às normas e regulamentos: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Antônio Pinto Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06816-000 - Fone 4785-1555





IV - responsabilidade: refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta e transparente, sem a necessidade de supervisão constante;

V - adaptação: refere-se à postura do servidor face às tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público;

VI - habilidade e aptidão: refere-se a desenvoltura e destreza do servidor em desenvolver as tarefas que lhe são atribuídas, bem como a capacidade para aplicar ao caso concreto a melhor solução;

VII - cooperação e solidariedade com os colegas: refere-se à disposição que apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho;

VIII - respeito: refere-se ao relacionamento no trabalho e a atitude de tratar com urbanidade a chefia, os colegas e os munícipes;

IX - qualidade: refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas;

X - produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo;

XI - economia: refere-se ao uso, sem desperdício, que faz de materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;

XII - iniciativa: refere-se à atitude de agir dentro de sua área de atuação no trabalho;

XIII - Assiduidade: Refere-se a ausência de faltas praticadas pelo servidor ao trabalho, de forma constante ou intercalada, sem motivo justificável;

XIV - Disciplina: refere-se a ação ou omissão praticada pelo servidor que implique violação aos deveres e proibições previstos em lei e demais normas aplicáveis a relação entre os servidores e a Administração;

**§ 1º** Fica assegurado o direito do servidor cujo desempenho será avaliado, o acompanhamento de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos neste artigo.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003500300033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Antônio Pinto Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06816-000 - Fone 4785-1555





# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

## Estado de São Paulo

**§ 2º** Em observância ao parágrafo anterior, deverá ser comunicado ao servidor avaliado a data e horário da sua avaliação, com antecedência mínima de 24 horas.

**§ 3º** O preenchimento da ficha de avaliação, para apuração dos fatores previstos neste artigo, será feito pela Chefia Imediata do Servidor.

**§ 4º** Após a totalização a avaliação será homologada pelo Diretor, Chefe do Departamento ou Secretário onde esteja lotado o servidor cujo desempenho será avaliado.

**§ 5º** Caso o servidor esteja vinculado diretamente ao Diretor ou ele seja a chefia imediata a acompanhar a avaliação, caberá à Comissão de Gestão do Plano de Carreiras a homologação da mesma.

**§ 6º** Após a homologação o servidor ficará ciente do resultado da avaliação de seu desempenho, podendo apresentar seu recurso, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e se não apresentá-lo dentro do prazo estará automaticamente concordando com o resultado, não podendo contestá-lo posteriormente

**Art. 8º** A Comissão de Gestão do Plano de Carreiras, criada pelo Art. 3º da Lei Complementar 262/2014 será composta com os membros eleitos pelos servidores efetivos e será composta por 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores efetivos juntamente com o servidor ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara e o ocupante do cargo de Diretor Financeiro.

**Art. 9º** Para fins desta Resolução Comissão de Gestão do Plano de Carreiras reúne-se:

I - Para conferência e validação dos formulários de Avaliação Especial de Desempenho.

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos.

**§ 1º** As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico, constando a pauta, data e horário da reunião, com antecedência de até 03 (três) dias.

**§ 2º** A Comissão de Gestão do Plano de Carreiras poderá deliberar sobre os assuntos de sua competência sempre que estiverem presentes a maioria dos membros.

**§ 3º** Havendo necessidade, a Comissão de Gestão do Plano de Carreiras poderá requisitar membros auxiliares de outros setores, para participação opinativa.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003500300033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Antônio Pinto Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06816-000 - Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**Art. 10** Os itens da Avaliação Especial de Desempenho devem ser pontuados conforme segue:

- a) Sempre: 9,09 (nove inteiros e nove centésimos) pontos;
- b) Frequentemente: 6,81 (seis inteiros e oitenta e um centésimos) pontos;
- c) Às vezes: 4,54 (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos) pontos;
- d) Raramente: 2,27 (dois inteiros e vinte e sete centésimos) pontos;
- e) Nunca: 0 ponto.

**Art. 11** Poderão ser tomadas as medidas necessárias para o aprimoramento do servidor que obtiver a pontuação mínima necessária à aprovação.

**§ 1º** O acompanhamento funcional poderá envolver as chefias e a análise do local de trabalho, bem como serem subsidiados de estudos e informações que se façam necessários.

**§ 2º** A análise técnica dos dados levantados no acompanhamento funcional poderá indicar a necessidade de qualificação e capacitação, mudança do local de trabalho e remoção, visando a obtenção de melhor desenvolvimento funcional.

**§ 3º** Os casos de necessidade de mudança do local de trabalho e remoção, deverão ocorrer dentro das atribuições do cargo para o qual o servidor tenha sido aprovado.

**Art. 12** Após a aplicação da última avaliação especial de desempenho, Diretor Geral da Câmara declarará o servidor apto ou inapto ao cargo.

**§ 1º** Será declarado apto ao cargo, e obterá a estabilidade funcional, o servidor em estágio probatório que obtiver pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, calculada a partir da média das avaliações especiais de desempenho realizadas durante o período probatório.

**§ 2º** Será declarado inapto antes do término do estágio probatório o(a) servidor (a) que:

I - Tenha desempenho abaixo de 50 (cinquenta) pontos em qualquer uma das Avaliações Especiais de Desempenho;

II - Cometa alguma infração disciplinar grave ou gravíssima.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003500300033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Antônio Pinto Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06816-000 - Fone 4785-1555





# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

## Estado de São Paulo

**Art. 13** Quando ocorrer afastamentos legais superiores a 120 (cento e vinte) dias, o Estágio Probatório será suspenso, a partir da data do afastamento, retomando-se a contagem a partir do dia em que o servidor retornar as suas atividades, mesmo decorridos os 03 (três) anos previstos no Art. 2º desta Resolução.

**§ 1º** O Estágio Probatório ficará suspenso somente nos casos em que o servidor apresentar afastamentos previstos em lei;

**§ 2º** A nomeação para cargo em comissão de servidor efetivo não suspende o período de estágio probatório, ficando o servidor sujeito à Avaliação Especial de Desempenho.

**Art. 14** Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos por Ato da Mesa, conforme parecer técnico da Comissão de Gestão do Plano de Carreiras.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 13 de agosto de 2025.

**Abel Rodrigues Arantes**

Presidente

Registrado e publicado por afixação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 13 de agosto de 2025.

**Everton dos Santos Costa**

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003500300033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas

Rua Antônio Pinto Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06816-000 - Fone 4785-1555

